



# CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

Proc. 2022/DSQMJ/0743

Data: 30-03-2023

ASSUNTO: Atualização do subsídio de compensação

## DIVULGAÇÃO Nº 78/2023

Exmo/a Senhor/a

Juiz/a de Direito

Encarrega-me o Exmo Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de divulgar o despacho por si proferido em 30.03.2023 e que se transcreve:

“Por despacho de 15.06.2022 (suportado nos Pareceres que se encontram juntos) foi decidido que não devia haver atualização do subsídio de compensação.

Esse despacho foi ratificado por deliberação do Plenário de 05.06.2022.

Por **Acórdão de 29 de Março de 2023**, proferido em ação intentada pela ASJP contra o STJ foi decidido pelo STJ condenar o Presidente do STJ «a determinar que os serviços do STJ:

- **procedam à atualização do subsídio de compensação a pagar aos magistrados judiciais, associados da Autora, que exerçam funções no STJ, desde 01.01.2022, nos termos do artigo 23 n.º 4 dos E.M.J;**

- **procedam ao pagamento dos valores dessas atualizações que entretanto se venceram e não foram pagos;**

- **procedam ao pagamento dos respetivos juros de mora, à taxa legal definida por lei, desde a data de vencimento dessas atualizações até à data do seu efetivo pagamento».**

Ponderando o conteúdo desse Acórdão, concretamente o seu segmento decisório, entendo que se impõe alterar o teor do nosso despacho de 15.06.2022 (ratificado por deliberação do Plenário do CSM, não obstante estar pendente recurso no STJ o qual perderá o seu interesse face ao que se decidirá agora).

Assim determino que os serviços do CSM:

- **procedam à atualização do subsídio de compensação a pagar aos magistrados judiciais que sejam remunerados pelo CSM, desde 01.01.2022, nos termos do artigo 23.º n.º 4 dos E.M.J;**

- **procedam ao pagamento dos valores dessas atualizações que entretanto se venceram e não foram pagos;**





# CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

- procedam ao pagamento dos respetivos juros de mora, à taxa legal definida por lei, desde a data de vencimento dessas atualizações até à data do seu efetivo pagamento».

Ao próximo Plenário para ratificação deste despacho.

Mais determino que se junte cópia do Acórdão do STJ que antecede ao procedimento que corre termos neste Conselho e que se encontra para decisão no Conselho Administrativo relativo à aplicação ou não do desconto no subsídio de compensação dos dias de doença dos Juízes.

Comunique. “

Com os melhores cumprimentos,



**Ana Cristina  
Dias Chambel  
Matias**

*Juiz Secretária*

Assinado de forma digital por Ana Cristina  
Dias Chambel Matias  
f981fd3b34e5f5fe2f32becbc028b3679cdc00ec  
Dados: 2023.03.30 19:01:00

